



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 005/2022**

EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA  
25 / 01 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 005/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial com vista a atender a ação no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no valor de R\$ 6.000,59 (Seis mil reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Regime de Urgência  
25 / 01 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Única Discussão  
25 / 01 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA  
25 / 01 / 2022

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Única Discussão

25 / 01 / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.000,59 (seis mil reais e cinquenta e nove centavos) da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

- 04 - Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- 04 - Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão Administrativa

Ação: 2.004 – Serviços Concessionados

Natureza da Despesa – Novo 3.3.90.39.44.00 - Fonte: 01.1534.0000 - Valor: 6.000,59

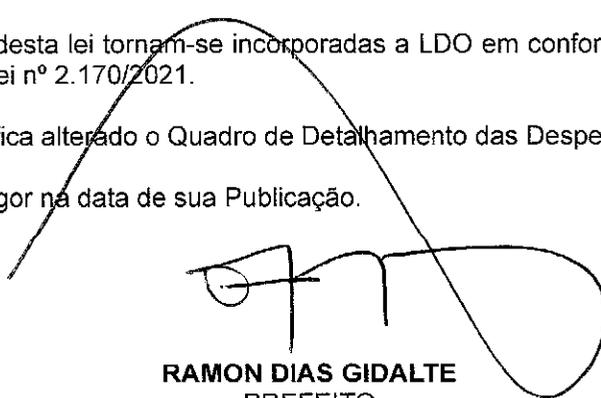
Art. 2º - O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação parcial de saldo da própria Fundação, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
04.04.13.392.0010.2.553	55	Cultura nas Comunidades	01.1534.0000	3.3.90.39.99.00	6.000,59
<b>TOTAL</b>					<b>6.000,59</b>

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.126/2021 e ao PPA em Conformidade com a Lei nº 2.170/2021.

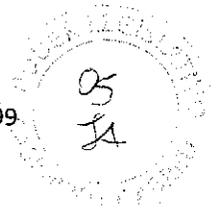
Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO AÇÃO PRODUTO/UNIDADE RECURSO META  
DE MEDIDA FÍSICA/FINANCEIRA

**Programa:** 10 – Gestão Administrativa

**Objetivo:** Custear as Atividades de gestão administrativa, os reequipamentos para manutenção dos serviços Administrativos a fim de garantir eficiência no atendimento à sociedade..

**Público:** Governo e Sociedade

**Função:** 13 – Cultural

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Projeto/Atividade:** 2.004 – Serviços A Serviços Mantidos / Concessionários Mes 12 / 64.000,00

**Natureza da Despesa:** Novo 3.3.90.39.44.00 01.1534.000  
0

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO